



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7539 , DE 10 DE JUNHO DE 2021

Altera a Resolução SES/MG n.º 2.220, de 5 de maio de 2010, para atualizar o texto desse ato normativo, considerando a publicação da Portaria Conjunta SAES/MS n.º 2, de 5 de janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n.º 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Estadual n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- o Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre

a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria de Consolidação n.º 2, de 28 de setembro 2017, sobre Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6, de 28 de setembro 2017, sobre Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria Conjunta SAES/MS n.º 2, de 5 de janeiro de 2021, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para imunossupressão no Transplante Cardíaco;

- o Plano Estadual de Saúde 2020-2023, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em 14 de dezembro de 2020;

- a Resolução SES/MG n.º 2.220, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a padronização do medicamento Tacrolimo para o tratamento de pacientes transplantados cardíacos e/ou pulmonar no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- o Memorando.SES/SUBPAS-SAF-DMESP.nº 153/2021, emitido pela Diretoria de Medicamentos Especializados, em 5 de maio de 2021, anexado ao processo SEI [1320.01.0046911/2021-27](#), sob o evento [29048870](#), apresentando a justificativa para a alteração da Resolução SES/MG 2.220, de 2010;

- o Memorando.SES/SUBPAS-SAF-CFT.nº 16/2021, emitido pela Coordenação de Farmácia e Terapêutica, em 21 de maio de 2021, anexado ao processo SEI [1320.01.0046911/2021-27](#) sob o evento [29782741](#), que avalia os aspectos técnicos da alteração normativa solicitada pela DMESP;

- a importância da atualização do protocolo de atendimento aos pacientes transplantados atualmente conduzido no estado de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a ementa da Resolução SES/MG n.º 2.220, de 5 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a padronização do medicamento Tacrolimo para o tratamento de pacientes transplantados cardíacos e/ou pulmonar no âmbito do Estado de Minas Gerais." (nr)

Art. 2º – Ficam alterados o parágrafo único e o *caput* do art. 1º da Resolução SES/MG n.º 2.220, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica aprovada a padronização do medicamento tacrolimo para o tratamento de pacientes transplantados pulmonares e cardíaco/pulmonares no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – A padronização do medicamento tacrolimo para o tratamento de pacientes transplantados pulmonares e cardíaco/pulmonares, no âmbito do Estado de Minas Gerais, de que trata esta Resolução foi submetida à Consulta Pública nº 31, de 2010, durante 30 (trinta) dias." (nr)

Art. 3º – O art. 3º da Resolução SES/MG n.º 2.220, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – O medicamento tacrolimo será indicado para pacientes transplantados pulmonares e cardíaco/pulmonares, CID 10 Z94.2 e Z94.3 cadastrados no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, que realizaram o tratamento prévio com ciclosporina por 3 meses, apresentando ausência de resposta terapêutica satisfatória, ou que por relatório médico comprovem a contra-indicação do uso da ciclosporina.

§ 1º – Serão incluídos neste Protocolo de tratamento imunossupressor todos os pacientes submetidos a transplante pulmonar e cardíaco/pulmonar.

§ 2º – Serão excluídos deste Protocolo os pacientes que apresentarem intolerância, hipersensibilidade ou contra-indicação ao uso do respectivo medicamento preconizado nesta Resolução." (nr)

Art. 4º – Ficam revogados o art. 2º e os Anexos I e II da Resolução SES/MG n.º 2.220, de 2010.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
Secretário de Estado de Saúde